



Casa Civil - CASA CIVIL

DECRETO Nº 24.665, DE 10 DE JANEIRO DE 2020.

Designa servidores para compor a Comissão Interinstitucional destinada a realizar estudos sobre a viabilidade da ampliação de Unidades de Escolas Militares e Cívico-Militares.

O VICE-GOVERNADOR, no exercício do cargo de GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, com fulcro nas atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65, combinado com o artigo 58 da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam designados os servidores abaixo relacionados, para compor a Comissão Interinstitucional destinada a realizar estudos sobre a viabilidade da ampliação de Unidades das Escolas Militares e Cívico-Militares:

I - REGINA CÉLIA NARECI BAIJO, Matrícula nº 300022016 - SEDUC/GCAE - Presidente;

II - MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA PINHEIRO, Matrícula nº 300159138 - CASA CIVIL;

III - JOANE CRISTINA NASCIMENTO EVANGELISTA, Matrícula nº 300051435 - SEDUC/DGE;

IV - WANDERLUCE DA SILVA COSTA VEIGA, Matrícula nº 300018654 - SEDUC/DGE;

V - PAULA FERNANDA PIO MACEDO BENARROSSH, Matrícula nº 300017572 - CRE/PVH;

VI - DEIVSSON SOUZA BISPO, Matrícula nº 100094657 - SESDEC;

VII - SHEILA ANDRÉIA RIBEIRO, Matrícula nº 300024420 - SEDUC/GGE;

VIII - JESUS DE SOUZA CASTRO, Registro Estatístico nº 0157-3 - CEEI/CBMRO;

IX - GILCELI CORREIA DE OLIVEIRA, Matrícula nº 300051465 - SEM/SEDUC; e

X - CRICÉLIA FRÓES SIMÕES, Matrícula nº 300141783 - DAF/SEDUC.

Art. 2º Caberá aos servidores da Comissão Interinstitucional realizar estudos sobre a viabilidade das Unidades Escolares Militar e Cívico-Militares e apresentar plano de ampliação das referidas Unidades Escolares no Estado de Rondônia, conforme demanda solicitada pelos Municípios.

Art. 3º A participação dos servidores designados a compor Comissão Interinstitucional, será considerada função de relevante interesse público e não remunerada.

Art. 4º Ao final das atividades a Comissão Interinstitucional deverá apresentar o plano de ação relacionado aos trabalhos executados, subscrito por todos os membros, aos Gestores das Pastas, ao Secretário-Chefe da Casa Civil e ao Governador do Estado.

Art. 5º A Comissão Interinstitucional terá o prazo de vigência de 60 (sessenta) dias, a contar de 22 de novembro de 2019, podendo ser prorrogável, a pedido, por igual período.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos administrativos a datar de 22 de novembro de 2019.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 10 de janeiro de 2020, 132º da República.

OSÉ ATÍLIO SALAZAR MARTINS
Governador em exercício



Documento assinado eletronicamente por **OSÉ ATÍLIO SALAZAR MARTINS, Vice-Governador**, em 13/01/2020, às 12:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **8998054** e o código CRC **FFFE9E7C**.